



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

PORTARIA TRT/GP N. 36/2022

Altera a [Resolução Administrativa nº 46/2022](#) para, a partir de 26.8.2022, flexibilizar as medidas de biossegurança relativas à prevenção à Covid-19 e dita outras providências (PROAD 19377/2020).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o cenário atual, no âmbito nacional e de Mato Grosso do Sul, em relação à evolução da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO as informações do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais, subsidiadas pelos indicadores das autoridades em saúde em Mato Grosso do Sul (PROAD 19377/2020);

CONSIDERANDO a deliberação sugestiva do Comitê Provisório de Gestão de Crise, na reunião de 16.8.2022, e as medidas atualmente recomendadas pela [Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa](#), inclusive para os aeroportos;

CONSIDERANDO a necessidade de maior tempo para ajustes perenes no Regimento Interno quanto à forma de realização das sessões das Turmas e do Egrégio Tribunal Pleno,

R E S O L V E, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º A partir de 26.8.2022, a Resolução Administrativa nº 46/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

"Art. 1º

I - estrito cumprimento dos respectivos protocolos de biossegurança, observada a flexibilização, a partir de 26.8.2022, nos termos da Portaria TRT/GP nº 36/2022;

.....

.

....." (NR)

"Art. 2º

.....

c) observância quanto às orientações sobre as medidas de cautela, tais como evitar conversas desnecessárias, atenção às marcações de restrição de espaço, onde houver, comparecimento com pequena antecedência nos casos de participação presencial em sessão/audiência, respeito ao limite de pessoas no elevador, assegurada a preferência àquelas com dificuldade de locomoção etc.; (NR)

d) uso facultativo de máscaras, salvo nos ambientes de saúde em que a utilização permanece obrigatória, exceto para crianças de até 4 anos de idade, pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiências sensoriais, intelectuais ou quaisquer outras que as impeçam de fazer o uso adequado do EPI;

....." (NR)

Documento produzido e assinado eletronicamente (Certificado A1) por ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA em 25/08/2022 14:45:27. Documento disponível em www.trt24.jus.br (identificador ID:2424371).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

“Art. 4º.....

I - ocupação dos espaços pelas pessoas, conforme sinalizações respectivas, com utilização das proteções de acrílico, onde houver, preferencialmente com manutenção de janelas e portas abertas, ainda que haja utilização de sistemas de refrigeração de ar;

.....

III - organização de pautas que assegurem o cumprimento dos protocolos de biossegurança, especialmente quanto à disponibilização de álcool em gel e higienização dos espaços entre uma audiência e outra.” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º Incumbe à Comissão de Regimento Interno do Tribunal, até 31.10.2022, propor Emenda Regimental que estabeleça normas perenes para as sessões virtuais, telepresenciais e híbridas.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º da Resolução Administrativa nº 46/2022.

Art. 3º A ementa da Resolução Administrativa nº 46/2022 passa a ter o seguinte teor:

“I - Referenda e substitui a Portaria TRT/GP Nº 8/2022 (com a redação da Portaria TRT/GP Nº 15/2022, referendada pela RA 35/2022), que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

a) restabeleceu, a partir de 21.3.2022, a Etapa Final do Protocolo de Retomada Gradual do Trabalho Presencial da Justiça do Trabalho da 24ª Região (RA 80/2020, art. 4º, V); b) reuniu e aperfeiçoou as normas do Regulamento Provisório Experimental - RPE de realização de sessões virtuais, telepresenciais e híbridas das Turmas e do Tribunal Pleno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

II - Estabelece, a partir de 26.8.2022, flexibilização quanto às medidas de biossegurança (Redação da Portaria TRT/GP nº 36/2022)." (NR)

Art. 4º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 46/2022, com as alterações, após o respectivo referendo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente